



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017/2017

30 de Maio de 2017

Dispõe sobre a
estruturação do Comitê
Gestor Municipal do
Programa Criança Feliz
e dá outras providências.

ELAYNE OLIVEIRA ARAUJO, prefeita municipal de malhador, do estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edjane Oliveira Araújo do Nascimento CPF: 713.305505-87

Suplente: Sarah Reis Araújo CPF: 043.240.285-32

Coordenador do Programa Bolsa Família:

Titular: Slaine Dórea Martins Lemos CPF: 910.250.015-91

Suplente: Ermelindo Alves de Araújo Junior CPF: 027.177.935-17

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria da Conceicao Aragão Santos CPF: 601.159.635-53

Suplente: Cherla Menezes de Andrade Araújo CPF: 963.720.285-49



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria de Fatima Aragão dos Anjos CPF: 584.775.355-15

Suplente: Terezinha Marli dos Anjos CPF: 556.033.605-00

Conselho Municipal Assistência Social:

Titular: Joseane Andrade dos Santos CPF: 929.757.205-72

Suplente: Adriana Santos de Oliveira CPF: 004.555.115-43

Art. 3º - Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Artigo 2º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerado serviço público relevante ao Município.

Art. 4º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ELAYNE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeita